Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 30 de abril de 2026 às 16:45, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8272969: DECRETO 368/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ponte Serrada

MUNICÍPIO

Ponte Serrada

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8272969

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 368/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras destinada ao desenvolvimento econômico do Município de Ponte Serrada/SC, e dá outras providências.

ADENIR FREITAS, Prefeito Municipal De Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/1941, no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública de promover o desenvolvimento econômico local e assegurar a função social da propriedade;

CONSIDERANDO o interesse público na implantação de área destinada à instalação de empresas, geração de empregos e incremento da arrecadação municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 88/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2026, regularmente instruído com estudos técnicos, análise de viabilidade locacional, avaliação mercadológica e justificativa administrativa;

CONSIDERANDO a existência de recursos públicos destinados à aquisição de imóvel para implantação de distrito industrial no Município, provenientes de transferência especial vinculada ao Processo SGP-e SCC nº 7130/2025, com prazo certo para execução e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a não utilização dos recursos no prazo estabelecido poderá implicar sua perda, com consequente prejuízo ao erário e à implementação da política pública de desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da desapropriação, assegurada por dotações próprias e por recursos provenientes de transferências vinculadas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis à gestão fiscal responsável;

CONSIDERANDO que a escolha da área decorre de critérios técnicos objetivos, não se tratando de decisão discricionária arbitrária, mas da identificação da única solução viável sob os aspectos urbanístico, econômico e logístico;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição para escolha do imóvel, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, diante da inexistência de alternativas equivalentes aptas a atender ao interesse público;

CONSIDERANDO o fator locacional estratégico da área, situada às margens da rodovia BR-282, com acesso logístico privilegiado e disponibilidade de infraestrutura essencial, especialmente rede elétrica trifásica;

CONSIDERANDO que áreas alternativas no território municipal apresentam limitações relevantes, tais como elevada densidade urbana, fragmentação fundiária e valores de mercado superiores, inviabilizando a formação de área contínua apta à implantação de complexo industrial;

CONSIDERANDO que a fragmentação fundiária em regiões alternativas, caracterizada por pequenas propriedades rurais, inviabiliza a aquisição de área unificada suficiente para atendimento da finalidade pública pretendida;

CONSIDERANDO a vantajosidade econômica da solução adotada, evidenciada pela compatibilidade do valor de mercado do imóvel com parâmetros técnicos e pela redução de custos indiretos e riscos de judicialização;

CONSIDERANDO a existência de prazo certo para execução e prestação de contas de recursos públicos oriundos de convênio com o Governo Federal, cuja inobservância implicaria perda de recursos e prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que a desapropriação constitui medida necessária, adequada e proporcional para atendimento do interesse público, observando os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o presente ato possui natureza exclusivamente declaratória, não se confundindo com o instrumento negocial de aquisição do imóvel, o qual será formalizado por meio de procedimento administrativo próprio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, inclusive pela via amigável, uma área de terras com aproximadamente **14,77 hectares (quatorze hectares e setenta e sete ares)**, parte integrante das Matrículas nº 267 e nº 2482 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada/SC, de propriedade de IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

§ 1º - A área objeto deste Decreto será individualizada por meio de **memorial descritivo definitivo georreferenciado**, a ser aprovado no âmbito do processo administrativo e levado a registro imobiliário, prevalecendo para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 88/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2026, incluindo plantas e estudos, integram o presente ato exclusivamente para fins de identificação, não vinculando sua descrição a elementos preliminares passíveis de atualização técnica.

Art. 2º - A desapropriação destina-se à implantação de área pública voltada à instalação de empresas, promoção do desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento da base produtiva do Município.

Art. 3º - A desapropriação será realizada preferencialmente por via amigável, nos termos do procedimento administrativo instaurado.

Parágrafo único – Na hipótese de inviabilidade de composição amigável, poderá o Município promover a desapropriação judicial, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Fica a Administração Municipal autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação, incluindo:

I – avaliações técnicas;

II – tratativas administrativas;

III – formalização de escritura pública;

IV – atos registrais;

V – demais providências necessárias à incorporação do imóvel ao patrimônio público.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e recursos provenientes de convênios e transferências intergovernamentais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

ADENIR FREITAS:01926173970

Assinado de forma digital por ADENIR FREITAS:01926173970
Dados: 2026.04.29 14:06:10 -03'00'

ADENIR FREITAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.